



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Projeto de Lei nº 012/2019

DATA: 11/03/2019



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1913 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 1913 de 26 de Setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão gratuita do imóvel denominado Lote de Terras nº 02/03/04/REM-REM, com área de 7.696,41m², situado no Bairro Sete de Maio, do Município de Cambira, comarca de Apucarana, com as seguintes delimitações, metragens e confrontações: "Partindo de um marco colocado defronte à Rodovia do Milho - PR 170, Km 14, cravado na divisa com o lote 04/A, segue confrontando com o dito lote por 27,38 metros no rumo SE 06°12'25" NO, indo encontrar o próximo marco; daí deflete a esquerda ainda confrontando com o lote 04/A por 20,00 metros no rumo NE 83°48'52" SO até o próximo marco cravado na divisa com o lote 05; deste ponto, segue confrontando com o dito lote por 52,66 metros no rumo SE 6°11'18" NO até o próximo marco cravado no alinhamento da Rua Projetada "C"; deste ponto segue confrontando com a Rua Projetada "C" com as seguintes metragens e confrontações: confronta-se por 35,20 metros até o próximo marco; confronta-se por 4,62 metros até o próximo marco; deste ponto segue confrontando com o mesmo por 13,05 metros até o próximo marco, a partir do qual segue confrontando por 11,67 metros até o próximo marco; deste ponto confronta-se com o mesmo por 11,43 metros até o próximo marco, a partir do qual segue confrontando por 3,38 metros até o próximo marco, a partir do qual segue confrontando por 1,72 metros até o



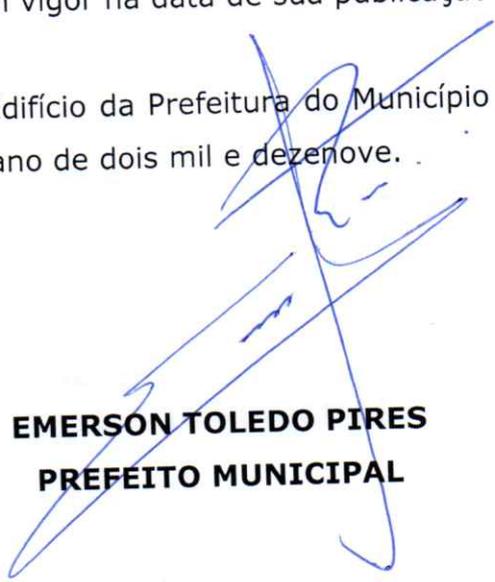
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

próximo marco; deste ponto segue confrontando com o mesmo por 9,24 metros até o próximo marco, a partir do qual segue confrontando por 4,78 metros até o próximo marco; deste ponto confronta-se com o mesmo por 3,61 metros até o próximo marco; deste ponto deflete a direita por 72,77 metros no rumo SO 58°15'06" NE até o próximo marco cravado na divisa com o lote 02/03-A; deste ponto, segue confrontando com o dito lote por 30,59 metros no rumo NO 46°57'13" SE, até o próximo marco, cravado na divisa com a Rodovia do Milho Pr 170 - Km 14, com as seguintes metragens e confrontações: segue confrontando com o alinhamento da Rodovia do Milho - PR 170, Km 14, por 95,40 metros no rumo NE 46°57'13" SO até o próximo marco, a partir do qual confronta-se ainda com a Rodovia do Milho - PR 170, Km 14 por 20,91 metros no rumo NE 46°07'12" SO até encontrar o próximo marco, cravado na divisa com a Rodovia do Milho - PR 170, Km 14 ; deste ponto segue confrontando com o mesmo por 14,34 metros no rumo NE 44°42'36" SO até o próximo marco; deste segue confrontando ainda com a Rodovia do Milho - PR 170, Km 14 por 43,87 metros, até o próximo marco cravado na divisa com o lote 04/A, fechando o perímetro do imóvel descrito, a empresa **ANDERSON A. IRIKUCHI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.634.285/0001-73, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Cambira em seu Capítulo IV, art. 14, § 14, combinado com o artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL